

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

20160323108543149000129108543149000129

Número da Nota

**00000884**

Data e Hora de Emissão

**23/03/2016 00:16:52**

Código de Verificação

**YTIX-TUWA****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.543.149/0001-29**Inscrição Municipal: **0.401.322-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **LEMOURA DESIGN CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**Nome Fantasia: **LEMOURA DIGITAL**Tel.: **22205338**Endereço: **RUA DJALMA ULRICH 329, APT 602 - COPACABANA - CEP: 22071-020**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **lemoura3@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **182.817.026-91**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**

Endereço: ---

Tel.: ---

Município: ---

UF: ---

E-mail: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço de publicação dos vídeos dos discursos do deputado Davidson Magalhães no perfil oficial do parlamentar no Facebook em <https://www.facebook.com/davidson.magalhaessantos?fref=ts> e Twitter em <https://twitter.com/Davidson65>, e nos perfis oficiais do ParlaTube Brasil no Facebook em <https://www.facebook.com/parlatubebrasil>, Twitter em <https://twitter.com/ParlaTube> e Youtube em [https://www.youtube.com/channel/UCw8yDaT0q0px\\_f9ka07iKsA](https://www.youtube.com/channel/UCw8yDaT0q0px_f9ka07iKsA). Referente a março de 2016. Valor quitado. Pagamento à vista.

**RECEBI**Em 23 / 03 / 16**VALOR DA NOTA = R\$ 550,00**

Serviço Prestado

**01.08.02 - confecção ou desenvolvimento de páginas eletrônicas**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	-----	-----	-----	<b>1,10</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.